

LEI Nº 9

(Que proibe construções de casas de madeira na Primeira Zona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal

PROMULGO, a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica proibida a construção de casas de madeira, seja para que fim se destinar, na primeira zona do perímetro urbano, conforme lei nº 8 de 18 de março de 1960.
- § Único - A presente proibição abrange todos os lotes confrontantes com as vias públicas que formam o perímetro, mesmo que tenham sua frente voltada para outra rua ou avenida.
- Art. 2º - Fica proibida o aumento de comodos em casas de madeiras, no perímetro descrito no artigo 1º, salvo seja feito em alvenaria.
- Art. 3º - Serão interditas todas as obras que forem iniciadas após a publicação desta lei, aplicando-se aos infratores as penalidades previstas no Código de Obras.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 9/de maio de 1960



Cipriano Gomes

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA E PUBLICADA por afixação no lugar público de costume, na data supra.



Nicodemos Assis Santos

Secretário